



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO AMPARO / MG
RUA JOSÉ COUTINHO - 39 CNPJ 18.244.335/0001-10

DECRETO N^o 2.127 /2025

**“ DISPÕE SOBRE O LANÇAMENTO E FIXA O VENCIMENTO DO
IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE PREDIAL E TERRITORIAL
URBANA-IPTU, REFERENTE AO EXERCÍCIO DE 2025 E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO AMPARO, no uso das atribuições legais que lhes são conferidas, nos termos do art. 69, VI e art. 119, I da Lei Orgânica Municipal, e Lei Municipal nº 1.481/2006 e suas alterações, **DECRETA**:

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 2.047 de 20 de abril de 2022 que altera o artigo 216 da Lei nº 1.481 de 26 de dezembro de 2006- Código Tributário Municipal,

DECRETA:

Art. 1º – Fica autorizado o lançamento e cobrança do IPTU – Imposto Sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana para o exercício de 2025 para os imóveis situados neste município .

Art. 2º - Os contribuintes do Imposto Sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana-IPTU e das taxas serão notificados dos respectivos lançamentos por meio de guias de recolhimento enviadas para o endereço de correspondência constante do cadastro Imobiliário, nos termos da Súmula nº 397 do Superior Tribunal de Justiça.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO AMPARO / MG
RUA JOSÉ COUTINHO - 39 CNPJ 18.244.335/0001-10**

Art. 3.º - O prazo para pagamento do IPTU referente ao exercício de 2025, cota única ou primeira parcela, será no dia 21 de julho de 2025.

§ 1º - Os contribuintes terão desconto de 10% (dez por cento) no pagamento integral até o dia 21 de julho de 2025.

§ 2º - O contribuinte poderá optar pelo parcelamento do valor do IPTU em até 06 (seis) parcelas mensais e consecutivas, com vencimento da primeira parcela no dia 21 de julho de 2025 e as demais consecutivas no dia 21 (vinte e um) de cada mês, podendo ser prorrogado até o primeiro dia útil seguinte quando o dia não for útil ou não houver expediente nas agências bancárias.

§ 3º - O valor de cada parcela não poderá ser inferior a R\$ 30,00 (trinta reais), conforme previsto no § 1º do art. 216 do Código Tributário Municipal.

Art. 4.º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Santo Antônio do Amparo-MG, 05 de maio de 2025.

**CARLOS HENRIQUE
VELAR:59678526620**

Assinado de forma digital por
CARLOS HENRIQUE
VELAR:59678526620
Dados: 2025.05.05 17:15:40 -03'00'

Carlos Henrique Avelar

Prefeito Municipal

